



Av. Afonso Pena, 2.300 - Bairro Funcionários - CEP 30130006 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 03/2024/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre as atribuições das Defensoras e Defensores Públicos e estabelece as substituições automáticas entre os(as) membros(as) da DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.

A Coordenadora Local da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional (DEDICA-Infracional) da comarca de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, incisos I, II, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º, e 5º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 190/21, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

RESOLVE

Art. 1º. A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e ou remota). Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender a todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRAACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 2º. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente vaga, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar. Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 3º. A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar. Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes por mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art.4º- A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de

medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar. Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes por mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 5º. A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar. Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes por mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 6º. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas

audiências (de forma presencial e/ou remota). Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 7º. A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimento relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar. Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao mês, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 8º. A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimento relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas audiências (de forma presencial e ou remota). Esta Defensoria Especializada também ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos nas unidades socioeducativas localizadas em Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo duas vezes por mês, oportunidade em que deverão ser

atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Público encaminhar as demandas que surgirem no atendimento para a Defensora ou Defensor Público responsável pelo acompanhamento do processo de execução, por meio de *email* institucional; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 9º. As substituições relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma:

- I - A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 4ª e 8ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- II – A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 5ª e 7ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III- A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 1ª e 8ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- IV – A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 3ª e 7ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- V – A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 3ª e 5ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VI – A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será substituída pela 1ª e 4ª Defensorias Públicas Especializadas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

§1º Caso o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s) automático(s)/automática(s) esteja(m) em gozo de férias, afastamentos ou compensações, a Coordenação poderá promover a respectiva substituição, designando outro(s)/outra(s) Defensor(es)/Defensora(s), visando a continuidade do serviço público.

Art. 10º. Os Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional e os Processos de Execução de medidas socioeducativas serão distribuídos diariamente, de forma equânime, entre os respectivos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, considerando que a carga de processos enviados pelo

Poder Judiciário para a DEDICA-Infracional é diária e sem limitação de quantidade.

Art. 11º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 12º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2024, ficando revogada a Portaria 02/2024/DEDICA INFRACIONAL.

Belo Horizonte, dia 04 de dezembro de 2024.

ANA PAULA COUTINHO CANELA E SOUZA

Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Titular da 1ª Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional (DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte

Coordenadora da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional (DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte

.....

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM [xxxxxxxxxxx] no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando [xxxxxxxxxxxxx]

Considerando [xxxxxxxxxxxxx]

RESOLVE:

Art. 1º [digite o conteúdo do artigo]

Art. 2º [digite o conteúdo do artigo]

Art. 3º [digite o conteúdo do artigo]

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

Ana Paula Coutinho Canela e Souza

Madep: xxxxx

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Coutinho Canela e Souza, Coordenador Local**, em 04/12/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0418819** e o código CRC **569DB02F**.

9990000001.000072/2023-38

0418819v2

Criado por [ana.souza](#), versão 2 por [ana.souza](#) em 04/12/2024 17:16:04.